DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11494/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/25434/2016
PROTOCOLO	:	1754076
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	:	GERSON CLARO DINO / ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-DIRETORES PRESIDENTES
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N.º 7014/2016
CONTRATADA	:	QUEIROZ E ARÃO S/S & CIA
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDITADOS À OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE PROC. ADM. N.º 31/705.361/2016
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 152.447,40
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 7014/2016) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **QUEIROZ E ARÃO S/S CIA**, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Três Lagoas-MS.

O procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual (2ª fase) e do aditamento (1º Termo Aditivo) já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 4014/2019 (peça n.º 50), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios exarou a análise ANA – DFCPPC – 7400/2019 (peça n.º 53), concluindo pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I da LC n.º 160/2012.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 15603/2019 (peça nº. 54) concluindo pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 231.963,68
Comprovantes Fiscais:	R$ 231.963,68
Pagamentos:	R$ 231.963,68

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 7014/2016) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **QUEIROZ E ARÃO S/S & CIA**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc